



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.182  
De 01 de julho de 1993

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio e respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no sistema estadual integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 35.673, de 14 de setembro de 1992.

**Artigo 2º** - O termo de convênio acompanha esta lei e dela faz parte integrante.

**Artigo 3º** - Para atender o disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir créditos suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e respectivos termos aditivos, até os limites previstos na lei orçamentária municipal.

**Artigo 4º** - Fica criado, um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com a finalidade de estabelecer diretrizes para a política agrícola e a promoção de integração dos vários segmentos do setor, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, assim como o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por seis membros tendo cada um o seu suplente. Entre os membros participarão, obrigatoriamente, um membro representante do Executivo e um do Legislativo Municipal, e um da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11.02

. . . . . Continuação da Lei nº 4.182 . . . . .

demais representarão a: Associação ou Sindicato de Produtores Rurais; Cooperativa Rurais; e Sindicato ou Associação dos Trabalhadores Rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho não perceberão nenhuma remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevância do Município.

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados pelos Poderes ou Órgãos que representam e nomeados, por Decreto do Executivo Municipal, para o exercício do mandato.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a 1º (primeiro) de julho de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").